

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021.

(Patrus Ananias)

CD/2/1485.11205-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §6º-A no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º.....
..
.....
.....

§6º-A Os valores dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput serão pagos mensalmente em parcelas iguais, sendo vedadas eventuais bonificações ou pagamentos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto garantir a previsibilidade por parte das famílias beneficiadas quanto ao valor a ser recebido impedindo que haja sobressaltos.

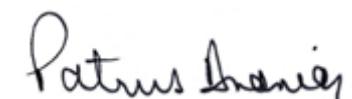
Conforme notícias veiculadas na imprensa, há intenção do Ministério da Economia de que recursos obtidos com privatizações e dividendos de estatais sejam creditados às famílias inscritas no programa na forma de bonificação ou pagamento extraordinário. Tal medida é considerada por especialistas como ineficaz no que se refere aos objetivos do programa, ou seja, custeio de despesas básicas de natureza alimentar, sendo que o adequado seria a elevação do valor dos benefícios de maneira linear e não em um único pagamento.

Além de tecnicamente ser inadequado um pagamento de bonificação em parcela única, é flagrante o interesse de manipulação eleitoral pelo Governo Federal, que poderá, às vésperas da eleição presidencial, pagar uma bonificação às famílias com o intuito de aumentar popularidade e influenciar na decisão do voto das famílias.

Nesse sentido, a emenda busca estabelecer que os pagamentos sejam feitos mensalmente em parcelas iguais e veda o pagamento de bonificações ou pagamentos extraordinários em parcela única.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.



Deputado Federal PT/MG



CD/2/1485.11205-00